



Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

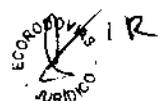
Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Casper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14 e a **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.841.050/0001-55, com sede à Rodovia Ayrton Senna s/nº Km 32 – Pista Oeste, Rio Abaixo, Itaquaquecetuba - SP, neste ato representada por **FLÁVIO MAURÍCIO**, inscrito no CPF sob o n.º. 140.064.668-54 e **JOSÉ CARLOS CASSANIGA**, Diretor, inscrito no CPF sob o n.º 079.703.368-84, doravante denominada simplesmente Concessionária, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da Concessionária, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que





constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.013,62 (um mil e treze reais e sessenta e dois centavos) por mês a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial fixado nesta Cláusula não é aplicável aos aprendizes na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, os salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, pelo percentual de 1,81% (um e oitenta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, podendo a empresa por mera liberalidade antecipar os pagamentos até o último dia útil do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será realizado no dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Previdência Privada, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



R



pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado na contratação ou momento de ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença, Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida. A parte não descontada neste período ocorrerá quando do retorno ao trabalho ou rescisão contratual.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, custos relacionados ao plano de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras.



CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário conforme função constante da estrutura organizada de cargos e salários da Empresa.

CLÁUSULA 10ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer a substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será pago ao Trabalhador substituto, durante o período de substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter provisório, o período igual ou superior a 30 (trinta) dias, inclusive por motivo de férias do Trabalhador substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a substituição não superar os 30 dias, não se aplicará o disposto no caput dessa cláusula.





CLÁUSULA 11ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá, por meio eletrônico, através de acesso com senha pessoal, os comprovantes mensais de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias recebidas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.



CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio doença em decorrência do acidente de trabalho durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarà a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas indenizatória, não se incorporando, portanto à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do abono anual pago pelo INSS, pelo empregado.



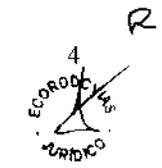
CLÁUSULA 14ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS ou extrato anual fornecido pela empresa (Portaria MTPS 89/2016), observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária. Ficando o empregado responsável em apresentar a CTPS para as devidas atualizações no mês efetivo da promoção.



CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.



R



PARÁGRAFO ÚNICO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, que durante a mesma ocorrer.

CLÁUSULA 16ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio e maior valor da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO

Será considerada hora noturna, aquelas prestadas das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

CLÁUSULA 19ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, e garantia de emprego ou salário por 1 (um) ano após a data da transferência, nos termos do PN nº 77/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador, a CONCESSIONÁRIA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária em cumprimento as Leis nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e nº 12.832 de 20 de junho de 2013, instituirá uma Comissão Interna, formada e eleita pelos próprios Trabalhadores e assistida por um representante do Sindicato, para definir as





CLÁUSULA 23ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2018, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a título de cesta básica com crédito em cartão benefício.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

O Sindicato encaminhará todo dia 15 de cada mês a listagem de filiação dos empregados da empresa, e o crédito ocorrerá até o último dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA 24ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale transporte a todos os seus Trabalhadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal Nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal Nº 7.619/87 – Decreto Nº 95.247 de 17/11/87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa colocará à disposição dos seus Trabalhadores o serviço de Ônibus Fretado, ficando a critério destes, fazer a opção que melhor atender suas necessidades. Assim o tempo despendido nesse tipo de Transporte até o seu local de trabalho, inclusive para o seu retorno não será computado em sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa está autorizada a descontar o valor referente à utilização do Ônibus Fretado do Empregado que optar por sua utilização, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal Nº 7.418/85, alterada pela Lei Federal Nº 7.619/87 – Decreto Nº 95.247 de 17/11/87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Trabalhador que se utilizar de declaração falsa ou usar de outros fins o Vale Transporte estará sujeito às penalidades de falta grave, previstas no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo Trabalhador, por motivos de faltas injustificadas, dias não trabalhados e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO: Na superveniência de aumento de tarifas após o fornecimento do transporte, a empresa efetuará a complementação em até 03 (três) dias.

CLÁUSULA 25ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados.

11



R



A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, a Concessionária poderá proporcionar aos empregados que trabalharem em turnos de revezamento a alteração do turno para melhor adequar os horários dos estudos e profissionalização.

CLÁUSULA 26ª - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa oferecerá um plano de Seguro Saúde ou Assistência Médica de Grupo a seus trabalhadores e dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O custo do Plano de Saúde será subsidiado pela empresa, conforme políticas e práticas específicas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá aplicar a coparticipação em eventos, (consultas eletivas, consultas de pronto socorro e exames simples, conforme tabelas praticadas pelos planos de saúde). Ficam excluídos desta condição internações, cirurgias e procedimentos de alta complexidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se dependentes legais para esse fim os Cônjuges e Filhos até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários.

CLÁUSULA 27ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa oferecerá a seus colaboradores e dependentes, Plano de Assistência Odontológica contratado com atendimento a nível nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No plano contratado estão assegurados os eventos:

- a) Consultas e Tratamento Ambulatorial
- b) Exodontia de Emergência
- c) Emergências, Odontalgias e pulpites, Drenagem de abscessos, Radiografias para emergências.
- d) Radiografia Oclusal;
- e) Restaurações de Amálgama e de Silicato;
- f) Profilaxia;
- g) Prevenção
- h) Dentística (restaurações)
- i) Odontopediatria
- j) Radiologia
- k) Periodontia (gengiva)
- l) Cirurgia (oral menor)
- m) Endodontia (canal)

43





PARÁGRAFO SEGUNDO: O Trabalhador contribuirá com R\$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos) por vida, respondendo a empresa pela diferença do Plano Contratado. Este valor poderá sofrer alteração no decorrer do ano quando da renovação de sua apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano contratado será o convencional por livre adesão, o que permite o ingresso somente daqueles Trabalhadores interessados.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador que não efetuar sua adesão no primeiro mês de serviços prestados, terá que cumprir uma carência para utilizar os serviços de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 28ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, que o mesmo poderá manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos do disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

PARÁGRAFO ÚNICO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa ANS nº. 279, de 24 de Novembro de 2011.



CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio doença ou auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência do acidente de trabalho pelo INSS a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, limitado ao teto de contribuição da previdência social e limitado a 120 (cento e vinte) dias, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviços na Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do benefício pago pelo INSS, pelo empregado.

CLÁUSULA 30ª – AUXÍLIO POR AFASTAMENTO

Quando o empregado não tiver direito devido ao período de carência estabelecido em Lei para o recebimento de BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) até 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado o limite do salário normativo, vigente na época do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento previsto nessa cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.





CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria limitado a R\$ 304,08 (trezentos e quatro reais e oito centavos), por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 6 (seis) anos de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos e empregados com esposa inválida, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviços de cuidado do(s) filho(s) da empregada da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO QUINTO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 6 (seis) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

CLÁUSULA 32ª - PLANO DE SEGURO

A empresa contratará para todos os seus Trabalhadores um Plano de Seguro de Vida em grupo com subsídio integral de 100,0% (cem por cento) com as seguintes coberturas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cobertura por Morte Natural e Invalidez Permanente com o capital segurado básico de 36 (trinta e seis) vezes o salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cobertura por Morte Acidental com o capital segurado de 72 (setenta e duas) vezes o salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cobertura por Morte do Cônjuge (qualquer causa) com o capital segurado de 50,0% do prêmio previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Cobertura por Morte de Filhos (qualquer causa) com o capital segurado de 10,0% do prêmio previsto no Parágrafo Primeiro.





PARÁGRAFO QUINTO: Os limites de capitais deverão estar limitados ao Mínimo de R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) e no máximo a R\$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício pago pela empresa na forma do caput dessa Cláusula não será incorporado à remuneração do Trabalhador para nenhum fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A concessionária se compromete a encaminhar aos empregados a apólice de seguro para suporte e orientação ou fornecer cartilhas com orientação e abrangência do seguro.

CLÁUSULA 33ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Operador de Pedágio fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 10 (dez) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Operador de Pedágio, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no "caput" desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Operador de Pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente à quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 34ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA / ÓTICA

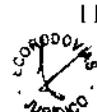
A Concessionária manterá convênio com a empresa especializada no credenciamento de Farmácias, Drogarias e Óticas em todo o Brasil que utiliza o sistema de Cartões Eletrônicos que permite o acesso do trabalhador e de sua família a milhares de estabelecimentos no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária fixará um limite de crédito de 10,0% (dez por cento) do salário base do trabalhador para aquisição de medicamentos e óculos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será destinado a cada trabalhador e a seu cônjuge, um Cartão Personalizado que lhe dará acesso à Rede Credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A venda de medicamento/óculos ocorrerá somente mediante a apresentação do cartão de identificação acompanhado do respectivo documento de identidade (RG).




11
R



PARÁGRAFO QUARTO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo Trabalhador os descontos em sua folha de pagamento sob o título de "desconto Farmácia".

CLÁUSULA 35ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 36ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A concessionária disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano de Geração de Benefício Livre) a seus empregados, com vínculo empregatício formal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da empresa, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada ao desconto em Folha de Pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento objeto dessa cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do Trabalhador conforme estabelecido no artigo 458, §2º, inciso VI da CLT.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Concessionária concederá até o dia 31 de dezembro de 2018 um empréstimo no valor de R\$ 393,70 (trezentos e noventa e três reais e setenta centavos), aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria) destinado a compra de material escolar, desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 01 de dezembro de 2018 mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 39,37 (trinta e nove reais e trinta e sete centavos) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO FUNERAL

A Concessionária contratará um Seguro de Assistência Funeral com a finalidade de garantir apoio e proteção para o Trabalhador e seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do capital contratado será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por pessoa da família e cobrirá todos os serviços e despesas relativas ao funeral do empregado e ou de seus dependentes legais, a qualquer hora do dia ou da noite e dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro Assistência Funeral visa poupar as famílias dos seus empregados de toda burocracia e gastos que não estão preparadas para enfrentar em um momento tão difícil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor contratado tem por finalidade suprir os custos com a Urna Funerária, Coroa de Flores, Taxas, Locação de Velório, etc.

[Handwritten signature]

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ECOPICISTAS
JURIDICO



PARÁGRAFO QUARTO: O serviço deverá ser acionado diretamente pelo empregado e/ou seus dependentes através do telefone 0800.0261.900.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 39ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma Concessionária, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária em que trabalha, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CLÁUSULA 40ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 41ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data – base (01/03/2017) respeitando-se o limite do salário da mesma função, de acordo com a tabela salarial praticada pela Concessionária.

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017. Deverá a Concessionária, quando da rescisão contratual, cientificar, por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária obriga-se a fornecer ao empregado demitido, atestados de afastamento e salários, nos termos do PN nº 8 do TST.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado que tiver sua rescisão de contrato motivada por justa causa terá direito à comunicação específica das razões de seu desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá fazer referência específica a um dos motivos previstos no artigo 482 da CLT. A falta de especificação do motivo tornará a rescisão em Desligamento sem justa causa.

CLÁUSULA 44ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento, exceto nos casos em que o empregado tenha realizado exame com prazo de até (até) 90 dias de acordo com as normas de segurança.

CLÁUSULA 45ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados a partir de 53 (cinquenta e três) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou Grupo, ficando garantido uma indenização especial de até 50 (cinquenta) dias no aviso prévio, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT, não superior a 90 (noventa) dias. Estes dias indenizados não integram o tempo para contagem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias, não excedendo o total de 90 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, desde que comprovado novo emprego.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo afastamento por auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.





CLÁUSULA 51ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência física ou eletrônica com o devido aviso de recebimento.



CLÁUSULA 52ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo.

CLÁUSULA 53ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 54ª - CARTA DE REFERÊNCIA

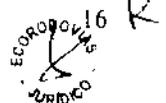
Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 55ª - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

Para validação da rescisão contratual o empregado (a) no ato de seu desligamento, será comunicado do agendamento da assistência que será prestado pela Entidade Sindical Profissional, para os contratos de trabalho acima de 01 ano de serviço, para os casos de Pedido de Demissão, Dispensa Sem Justa e Justa Causa, observando-se:

a) No ato do desligamento o comunicado deverá ser por escrito, constando de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado. Caso o Empregado não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Concessionária atestando a ausência do Empregado, do mesmo modo, será fornecido ao empregado na ausência da Concessionária, Certidão de não comparecimento da mesma, e será considerado quitado o contrato de trabalho sem nada mais ser questionado sobre os termos de quitação/rescisão, e liberação das guias.

b) O prazo para que a Empresa encaminhe o Empregado para Assistência Sindical Rescisória é de até (30) dias após a rescisão contratual, podendo antes deste haver a liberação da documentação para saque do FGTS quando aplicável e dentro das datas pré-agendadas pela entidade sindical.





- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, deverão ser creditados na conta do empregado em até 10 dias após a data de demissão.
- d) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados.
- e) No caso de optar pela Assistência Sindical os custos inerentes ao deslocamento para homologação será de responsabilidade do trabalhador.
- f) O processo de homologação servirá como termo de quitação do contrato de trabalho para as verbas rescisórias contidas no termo.
- g) As rescisões contratuais homologadas pela Entidade Profissional, que apresentem divergências quanto ao cumprimento das obrigações legais e de normas coletivas, será concedido à Concessionária um prazo de até 10 (dez) dias para correção ou esclarecimento das divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação.
- h) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para assistência sindical de homologação das verbas rescisórias, com o "ciente" do Empregado e prazo para crédito das verbas trabalhistas por parte da empresa.
- i) O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Concessionária do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do PN nº 24 do TST.
- j) O prazo para que a Empresa realize a homologação quando da opção do empregado será de até 30 (trinta) dias, após a rescisão contratual. Podendo por opção do empregado ocorrer a liberação de guias e demais documentos para processo de saque do FGTS e ingresso no Programa de Seguro Desempregado quando permitido pela modalidade de rescisão contratual.
- k) As homologações para as localidades fora da sede da empresa, serão realizadas de forma remota com a emissão de uma certidão pela entidade sindical de veracidade dos cálculos, podendo ainda oferecer o suporte remoto via telefone no ato da homologação.
- l) O Sindicato realizará o processo de homologação na sede da empresa em duas oportunidades no mês em data pré-definida para divulgação aos empregados na data de desligamento.

Para os casos de Rescisão Contratual por mútuo acordo, fica obrigatório a homologação junto a entidade sindical, e ainda tal ato será realizado apenas no sindicato da categoria preponderante do empregado.

Para todas as condições que o empregado optar pela assistência da entidade sindical, este dará quitação, rasa e plena das verbas ali ora mencionadas no termo de quitação/homologação.

10



17

R



CLÁUSULA 56ª - RESCISÃO CONSENSUAL / MUTUO ACORDO

A extinção do Contrato de Trabalho consensual prevista no artigo 484-A da CLT somente poderá ser concretizada se o empregado for assistido pelo Sindicato e seguindo as condições abaixo:

- A solicitação de mútuo acordo deverá ser feita diretamente pelo empregado para condições de situações pessoais e particulares devidamente comprovados, mudança de domicílio para outra cidade, estado ou país, aposentadoria, bolsa de estudos internacional ou intercâmbio e doença, outros casos poderão ser avaliados pelas áreas competentes da empresa. Para todos os casos somente serão efetivados após analisados e manifestado o aceite por escrito por parte da empresa.
- O empregado deverá obrigatoriamente especificar em carta apresentada a empresa, suas razões pessoais para análise da empresa sobre a aplicação desta modalidade de rescisão, podendo a empresa aprovar ou não tal solicitação baseada nos critérios estabelecidos para a rescisão por mútuo acordo.
- O empregado terá ciência das condições determinadas para esta modalidade de rescisão contratual, sem questionamentos ou solicitação de alteração destas condições.
- Quando da opção por mútuo acordo, o empregado dará após o ato de quitação e homologação junto a entidade sindical, quitação total e irrevogável das verbas ali mencionadas e ajustadas entre as partes, não havendo mais o que reclamar a qualquer momento sobre estas.

CLÁUSULA 57ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, desde que solicitado por escrito pelo empregado, relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e comunicação de dispensa.

CLÁUSULA 58ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária por solicitação do empregado fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.



CLÁUSULA 59ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A Concessionária proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Concessionária.





PARÁGRAFO ÚNICO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados (DSR'S), poderão ser contabilizadas no banco de horas do empregado e caso não aconteça o descanso estas horas serão pagas com adicional de horas extras após o período de fechamento do banco de horas.

CLÁUSULA 60ª – MEDIDAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 12 (doze) meses, não terão efeitos, devendo a Concessionária considerar para efeitos de qualquer punição ao empregado, apenas as medidas disciplinares aplicadas a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 61ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 62ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 63ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS e desde que o empregado comunique previamente a empresa, será garantido emprego e salário até 30 (trinta) dias após o retorno às atividades.

CLÁUSULA 64ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de afastamento compulsório, contado a partir do parto desde que tenha participado dos programas oferecidos pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave, performance ou por mútuo acordo entre empregado e empresa, devidamente assistido pelo SINDICATO.



R



enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 120 (cento e vinte) dias, após a alta da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA 69ª – DA RECUSA DO RETORNO AO TRABALHO PELA CONCESSIONÁRIA

Quando da recusa pela Concessionária de retorno do empregado ao trabalho, após alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haver reconsideração por parte do INSS, com o pagamento integral de todo o período, compreendendo o dia da alta médica até a data do efetivo retorno ao benefício previdenciário, os valores pagos pela empresa deverão ser reembolsados pelo empregado.

CLÁUSULA 70ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá remuneração aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91 desde que tenham mais 2 (dois) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST. A garantia de remuneração será limitada ao valor Máximo (TETO) da contribuição previdenciária, desde que apresentada espontaneamente pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no caput desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, performance devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade ou reestruturação do empregador, sendo que nessas hipóteses o empregado contará com assistência Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até no máximo 30 dias após sua emissão, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação. Serão consideradas as documentações apresentadas até 10 (dez) dias da notificação de aviso prévio ou desligamento da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa anterior que o tenha cedido para prestar serviços na atual empresa, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso ou transferido de unidade. O aviso prévio contará como tempo de serviço somando-se ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para a aposentadoria com rendimento proporcional ou integral.





CLÁUSULA 71ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

CLÁUSULA 72ª - ESTABILIDADE ABORTO

A Concessionária assegurará estabilidade de 30 (trinta) dias à empregada que passou por procedimento médico inerente a aborto espontâneo, desde que observadas às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empregada deverá apresentar ao Médico da Empresa até a sexta semana de gestação o seu estado de gravidez.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se para efeito desse benefício que o aborto espontâneo na forma da legislação em vigor ocorrerá até a Vigésima Semana de Gestação.

CLÁUSULA 73ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

A Concessionária deverá fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais ou disponibilizar extrato com todas as alterações referente ao contrato de trabalho dos empregados no que diz respeito à função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira de Trabalho (CTPS) por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa nos termos do PN nº 98 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos de experiência e de aprendizagem deverão ser anotados na Carteira de Trabalho (CTPS) do empregado, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA 74ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, limitado a 12 meses.

Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gestante poderá optar antes do início da licença maternidade a conversão das horas de amamentação diárias, conforme descrito no caput, por um período

[Handwritten signature]





5x2 - Trabalhar 05 (cinco) e folgar 02(dois) dias – 08h48 ou escala de 06 horas;

6x2 – Trabalhar 06 (seis) dias e folgar 02(dois) dias;

12x36 – Escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso;

4x3 e 3x4 – Trabalhar 4 (quatro) dias e folgar 3 (três) dias e trabalhar 3 (três) e folgar 4 (quatro) dias – escala de 12 horas;

Será respeitada na jornada de 12 (doze) horas, uma hora de intervalo ininterrupto para refeição e descanso, acrescida de duas pausas de 15 (quinze) minutos cada durante da jornada.

O intervalo para refeição poderá ser de 30 (trinta) minutos desde que reduzida de sua jornada diária de trabalho naquele dia, ou então em até dois períodos de 30 (trinta) minutos diários, sem redução da jornada diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que a Concessionária concederá uma tolerância máxima de 10 minutos por período na jornada de trabalho, podendo esta ser dividida em 05 minutos no início e 05 minutos no término da jornada de trabalho diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o feriado coincidir com o seu dia de trabalho normal, dentro da escala de 12 horas, revezamento ou administrativas, as horas trabalhadas poderão ser compensadas com folga compensatória dentro do período de apuração do ponto ou creditadas no banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descanso semanal remunerado (DSR) poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme artigo 67 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficará a critério da Concessionária a fixação do horário e dia de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

PARÁGRAFO QUINTO: Os horários serão anotados pelos empregados, obrigatoriamente, por registro eletrônico.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão observados os adicionais legais para o trabalho noturno realizado no horário compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária, sobretudo no atendimento do aumento excessivo da demanda em fins de semana, feriados oficiais e período de férias, as escalas poderão ser definidas em regimes de plantão e as folgas serão compensadas durante o período de apuração.

PARÁGRAFO OITAVO: Em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária que precipuamente trabalham em turnos ininterruptos, e em razão do contexto de concessões mútuas entre o Sindicato Profissional dos Empregados e a Concessionária acordante para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas no presente Acordo, as partes envolvidas no presente acordo convencionam que aos





empregados abrangidos na presente cláusula, inclusive os que trabalham no regime de cobertura de folgas, não é reconhecida a jornada em turno ininterrupto de revezamento, prevista no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO: A implantação de turnos fixos ou móveis não implica em aumento de quadro ou horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Concessionária poderá contratar empregados no regime de tempo parcial (Part Time), cumprindo jornada preferencialmente em sextas, sábados e domingos em turnos de oito ou doze horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, acrescida de duas pausas de quinze minutos cada durante da jornada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A empresa aplica em todos os contratos de trabalho obrigatoriamente o padrão de carga horária de 220 horas mensais, considerando estas para fim de cálculo de todos os reflexos e adicionais previstos em lei, podendo os empregados durante o contrato de trabalho apresentar variações devido as escalas praticadas pela empresa.

CLÁUSULA 79ª – JORNADA INTERMITENTE

A EMPRESA e SINDICATO, conforme lei 13.467/2017 e previsão no Art. 452 da Medida Provisória 808/2017 e suas alíneas, convencionam sobre a aplicação da modalidade contratual de trabalho intermitente aplicando as condições abaixo ajustadas:

- Todo contrato intermitente deverá ser ajustado por prazo indeterminado, e mencionando as condições gerais de trabalho de acordo com o praticado pela empresa. As condições de jornada e escalas de trabalho, bem como horário poderão ser definidos pela empresa e informado no ato da convocação para a prestação de serviço, dentro das condições já praticadas e definidas na Cláusula de Jornada de Trabalho do presente acordo.
- A remuneração será proporcional as horas devidamente trabalhadas e ajustada de acordo com a jornada e escala de trabalho praticada pelo empregado, baseada nos pisos e ou faixa salarial aplicados pela empresa para o cargo de atuação. As diárias serão acrescidas das frações correspondentes as férias com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e demais adicionais legais caso existam.
- O empregado terá o valor de Vale Refeição correspondente ao dia de trabalho como previsto no presente acordo, e este trabalhando mais que 14 dias durante o mês passará ter o valor integral de Vale Refeição praticado pela empresa.
- Os descontos relativos aos benefícios oferecidos pela empresa, poderão ocorrer dentro do mês de prestação do serviço, ou quando houver saldo disponível para o devido desconto de acordo com os limites legais e ou saldo integral em rescisão contratual.
- O empregado que optar pelos benefícios oferecidos pertinente ao contrato de trabalho terá ciência que após assinatura do termo de adesão, ficam convencionadas as condições aplicadas para aquele benefício, podendo inclusive ter descontos ou mesmo cancelamento automático, de acordo com cláusula específica previsto no presente acordo coletivo.
- Para esta modalidade de contrato de trabalho o Plano de Saúde será exclusivamente fornecido ao empregado, sem extensão a dependentes.



25

R



- O pagamento das diárias trabalhadas serão realizadas mensalmente, após o fechamento do período de apuração mensal, até o último dia útil de cada mês com crédito em conta corrente ou conta salário.
- A convocação para o trabalho deverá acontecer em até 03 dias antes da data da prestação do serviço por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, mensagens de texto, telegrama, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.
- A resposta do empregado à convocação da empresa deverá ser realizada no prazo de 24 horas contado do acionamento recebido através da convocação por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, mensagens de texto, telegrama.
- Após o período de 12 meses o empregado terá direito ao gozo de férias, e este poderá ser descansado de acordo com as regras vigentes e aplicadas pela empresa, inclusive com o fracionamento em três períodos, considerando ainda que os valores referentes as férias já foram pagos integralmente nas diárias durante o período de prestação de serviço.
- A empresa fornecerá através de crédito antecipado em cartão benefício os valores de Vale Transporte estipulado em quantidade mínima correspondente a 20 tarifas, para aqueles que optarem pelo benefício e com o desconto mensal baseado na lei.
- Em caso de confirmação e cancelamento fora dos prazos estipulados anteriormente, a empresa poderá descontar até 50% da quantidade previstas de horas trabalhadas e dos referidos reflexos, bem como caso a empresa cancele no prazo de 48 horas após a convocação o mesmo terá direito a receber 50% da quantidade prevista de horas trabalhadas e dos referidos reflexos, exceto para os casos devidamente comprovados em até 24 horas da ocorrência. O devido desconto ocorrerá no mês de apuração ou quando houver saldo positivo para desconto.

As demais condições previstas na lei serão observadas e aplicadas relativa, não comparecimento por período superior a 12 meses, condições de pagamento de verbas rescisórias, afastamentos e licenças.

CLÁUSULA 80ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas e poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação do Sábado não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Empresa venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no "caput" desta cláusula ou contratada, deverá firmar novo Acordo ou Aditamento com o Sindicato por escrito.





CLÁUSULA 81ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

A empresa poderá praticar o remanejamento dos feriados intitulados como municipais e regionais, dentro da própria semana. Os feriados nacionais serão mantidos em suas datas inclusive com emendas que farão parte do calendário de compensação. Os dias trabalhados correspondentes ao feriado substituído não serão considerados como horas extras.

A Concessionária dará ciência ao Sindicato e a todos os empregados no início de cada exercício, do calendário de compensações.

CLÁUSULA 82ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionado neste instrumento a adoção pela empresa e empregados ora representados, o programa de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 A da Lei 13.467/2017 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a Concessionária poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Fica estabelecido que a empresa poderá realizar o controle de horário por jornada de trabalho ou carga horária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias limitada a décima hora trabalhada, nas seguintes condições:

- I) A Concessionária deverá informar ao Sindicato Laboral com, no mínimo 48 horas de antecedência o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias e relacionando os empregados abrangidos.
- II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês ou período, a Concessionária disponibilizará em seus sistemas de acesso e controle de ponto dos empregados o saldo para consulta e ajustes se necessário, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito / débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados.

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ECORODV
JURIDICO

27

R



- III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias ou a décima hora diária, sempre o que ocorrer primeiro.
- IV) IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão computadas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário, para cada hora trabalhada, uma hora de descanso.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a Concessionária dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da Concessionária conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas descumpridas.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito / débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração da vigência deste acordo, observando o seguinte:

- V) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias e seus reflexos no fechamento do período de apuração do banco de horas.
- VI) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando solicitado, a Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato extrato de Banco de Horas, contendo o crédito e débito de horas, bem como o comprovante de quitação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas de trabalho em feriados exclusivamente para a jornada de 12 horas não compensadas dentro do período de apuração do mês, por opção do empregado poderão ser creditadas no banco de horas para descanso em momento posterior, dentro do período de vigência, não havendo o descanso as mesmas serão pagas como horas extraordinárias e seus devidos reflexos.



CLÁUSULA 83ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ecopistas
22
JURIDICO R



CLÁUSULA 84ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 minutos diários ou ainda podendo ser dividido em 5 (cinco) minutos na entrada e a 5 (cinco) minutos na saída.

CLÁUSULA 85ª - REGISTRO DE PONTO

A Empresa na forma que dispõe a Portaria MTE nº 373, de 25/02/2011, poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas praças de pedágio, desde que apresente aos Empregados os respectivos documentos para conferência e apontamentos de diferenças, validando o número de horas apontadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Concessionária autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico nos termos da portaria MTB nº 373 de 25/02/2011.



CLÁUSULA 86ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 7 (sete) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral. Para os casos de recadastramento a empresa abonará as horas;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) por 1 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora.
- i) por 1 (um) dia ou fracionado até o total de horas da jornada diária, para o fim de obtenção RG, CPF, CTPS, passaporte ou certificado de reservista do próprio empregado;
- j) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da CONCESSIONÁRIA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.
- k) por 1 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que no período aquisitivo de férias, não tiverem faltas, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminadas.

PARAGRAFO SEGUNDO: O descanso relativo ao trabalho e treinamento a disposição da Justiça Eleitoral deverá ser programado em até 30 dias da data de expedição do comprovante emitido pelo órgão, com limite máximo de descanso dentro do ano calendário do processo eleitoral.

CLÁUSULA 87ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 88ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O empregado que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos incompletos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 24 horas do evento, o atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico ou declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde, limitada realização de 01 (um) dia para atendimento médico ou parcialmente em horas até que se contabilize o correspondente a jornada diária do empregado por trimestre, exceto crianças até 12 meses de idade. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Para crianças com até 12 meses de idade, a empresa abonará até o limite máximo de 03 (três) horas por mês, considerando inclusive o período de deslocamento, desde que acordado previamente com a liderança e com a apresentação de comprovante em até 24 horas do evento.

Para os casos de internação, uma vez que apresentado relatório médico dentro do prazo estabelecido, a área de Recursos Humanos avaliará e posteriormente procederá o abono das horas ou dias de trabalho, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 89ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

A Concessionária aceitará atestados médicos para abono de ausência, no caso de empregados filho (a) único (a), no caso de acompanhamento dos pais idosos em internação, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada realização de 01 (uma) internação por trimestre.

CLÁUSULA 90ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

VISTO
DEPTO
JURIDICO

EGORDDGMS
JURIDICO 30

R



CLÁUSULA 94ª - MÃE ADOTANTE

A Concessionária concederá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data da efetiva adoção judicial da criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, e desde que comprovada a guarda e dependência é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLÁUSULA 95ª - FÉRIAS

O início das férias preferencialmente deve coincidir com o primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

As férias poderão iniciar durante a semana de trabalho desde que obedecida as regras de não coincidir com dois dias antes de feriados e finais de semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária poderá conceder férias coletivas aos seus empregados mediante a prévia comunicação ao sindicato laboral nos termos da CLT. Em caso do período de férias coincidir com o período de final de ano, os dias 25 de dezembro e 01º de janeiro não serão computados no período de férias coletivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 60 (sessenta) dias após o retorno das férias integralmente gozadas, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Se as férias forem fracionadas a estabilidade será de 30 (trinta) dias após o retorno de cada período de férias, ou proporcional a este.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO SEXTO: As férias poderão ser concedidas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um na forma do artigo 134 da CLT, Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017.





PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO OITAVO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

CLÁUSULA 96ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA 97ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas incompatíveis com suas funções e que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 98ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subseqüentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 99ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, traillers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 100ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 101ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.



33

R



CLÁUSULA 102ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) excetuam-se dessas obrigações a Concessionária que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 103ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 104ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato do desligamento do empregado o mesmo fica obrigado a devolver os uniformes utilizados, no estado em que se encontra, ficando a Concessionária autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

CLÁUSULA 105ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.





PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

CLÁUSULA 106ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, ainda, o carimbo do sindicato e assinatura do seu facultativo. Para os atestados médicos expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA e ou particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA.

O atestado médico deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, devendo o empregado entregá-lo no ambulatório médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos (referente a cirurgia ou extração), deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.

CLÁUSULA 107ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, em processo de reabilitação perante o INSS, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

CLÁUSULA 108ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária manterá os seus locais de trabalho equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Empregado eventualmente acidentado.

CLÁUSULA 109ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa acionará o serviço médico apropriado para atendimento médico emergencial aos seus empregados.

CLÁUSULA 110ª - CAMPANHAS DE QUALIDADE DE VIDA

A Concessionária se compromete a realizar campanhas através do Programa Saúde Ativa destinado a prevenção da saúde dos empregados, contemplando exames laboratoriais, orientação médica e nutricional, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS) e quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA 111ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Concessionária promoverá campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 112ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Concessionária, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

CLÁUSULA 113ª - ASSÉDIO MORAL

A Concessionária inserirá em seu Código de Conduta Empresarial como prática inaceitável a ocorrência de Assédio Sexual e Moral de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária se compromete a constituir um Comitê Interno formado pelos seus principais executivos, com a finalidade de avaliar e julgar qualquer tipo de denúncia que envolva o Assédio de seus trabalhadores.

[Handwritten signature]

VISTO
DEPTO
JURIDICO

ECOPISTAS
JURIDICO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores terão à sua disposição um canal de comunicação direto com o comitê de Conduta Empresarial com a finalidade de assegurar que qualquer denúncia possa ser averiguada e que o sigilo seja mantido durante todo o processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária fará ampla divulgação sobre a existência de Comitê de Conduta Empresarial e sobre sua filosofia de proibir qualquer tipo de assédio.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já autorizado o Sindicato a fiscalizar os compromissos ora assumidos pela empresa.

CLÁUSULA 114ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 (vinte e quatro) horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 115ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.



R



CLÁUSULA 116ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 117ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

CLÁUSULA 118ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 119ª - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes,





nº da CTPS, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar o comprovante de pagamento da contribuição sindical ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

CLÁUSULA 120ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária fica autorizada a descontar a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados quando comprovada a filiação pela entidade sindical. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 121ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial no percentual de 1,81% (um e oitenta e um por cento), que será descontada em julho/2018, limitando-se ao valor de R\$ 149,06 (cento e quarenta e nove reais e seis centavos) por mês. Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos da referida contribuição no ano de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de

12/2





2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 122ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial no percentual 2% (dois por cento) do piso da categoria do mês de junho/2018, que deverá ser recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.



CLÁUSULA 123ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 124ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos, ou meios de comunicação eletrônica a disposição dos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria,





PARÁGRAFO ÚNICO: Face a característica peculiar da Concessionária, para toda equipe Operacional, será concedido folga compensatória devidamente estipulada em Escala ou em caso da não concessão da respectiva folga compensatória, serão acrescidos 2 (dois) dias por ocasião do gozo das férias.

CLÁUSULA 135ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e sub-empreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA – INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das sub-empresas, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 136ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar, podendo ensejar em descumprimento das regras de trabalho com aplicação de medida disciplinar após apuração. A perda de habilitação poderá acarretar desligamento conforme lei.

CLÁUSULA 137ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

158



R



CLÁUSULA 138ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Fazem parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária de Rodovias.

CLÁUSULA 139ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 140ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 7 de junho de 2000, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 141ª – COMISSÃO DE EMPREGADOS NA EMPRESA

Nos termos dos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D da CLT, nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma Comissão de Empregados com a finalidade de promover o entendimento com os empregadores.

As tratativas da Comissão de Empregados deverão observar os seguintes critérios:

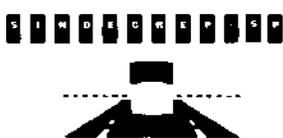
1. A Comissão de Empregados deverá atuar em conjunto com o Sindicato da categoria profissional para as tratativas com o empregador;
2. Representar os empregados nos assuntos relativos a relacionamento, resolução de conflitos, reivindicações não relacionadas a acordo coletivo, monitorar a aplicação de normas internas e condições do acordo coletivo;
3. Toda notificação feita a empresa, deverá ser igualmente encaminhada para conhecimento da entidade sindical, para receber o acompanhamento e orientações que se fizer necessário;
4. As reivindicações encaminhadas a empresa pela Comissão de Empregados, deverá estar amparada e com registro em ata para análise da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa receberá a Comissão de Empregados, para entender suas demandas e proceder com análise dos pontos, desde que relacionados com item 2 desta cláusula. Fica a empresa responsável em comunicar e notificar a entidade sindical caso receba qualquer demanda relacionada ao presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a interferência do Sindicato e da Empresa na formação da Comissão e do processo eleitoral da Comissão. Ficando apenas a estes o compromisso de divulgação e orientação aos empregados dos procedimentos e regras a serem seguidos para formalização da Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão terá estabilidade desde a candidatura até 1 ano após o término do mandato com possibilidade de reeleição somente após o período de 12





(doze) meses do término da estabilidade. Em casos de baixa performance, reestruturação, término de contrato de concessão ou motivos disciplinares e justa causa, a estabilidade perderá sua eficácia, podendo a empresa efetuar o desligamento do empregado, com a devida comunicação a entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a Comissão de Empregados a representação da categoria para celebração de Acordo Coletivo ou assuntos relacionados a este sem a devida participação e condução da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUINTO: Os membros eleitos para compor a Comissão dos Empregados, ficam responsáveis por notificar e comunicar a empresa e entidade sindical no prazo de até 48 horas, após o término do processo eleitoral, apresentando ata, lista de presença e comprovação de aprovação por maioria simples. Somente após as devidas comprovações e análise da empresa e ciência da entidade sindical que será considerada instituída a presente Comissão de Empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: A vigência do mandato da Comissão será de 12 meses a contar da data de aprovação do processo eleitoral, desde que devidamente validada como especificado no parágrafo quinto desta cláusula.

CLÁUSULA 142ª – VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade até que novo Acordo Coletivo seja celebrado. O Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser aplicado a todos os empregados da empresa, independente da função/cargo exercido ou do salário percebido. Qualquer alteração nas relações jurídicas de contrato de trabalho dos empregados (as) da empresa deverá ser previa e formalmente celebrada com o Sindicato.

São Paulo, 01 de março de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS
AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A
José Carlos Cassaniga
CPF/MF n.º 079.703.368-84

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON
SENN E CARVALHO PINTO S/A
Flávio Maurício
CPF/MF n.º 140.064.668-54